



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-007986.989.24-2 (ref. TC-018250.989.23-3)

Recorrente(s): Débora Fernanda Lopes Dezuani – Servidora do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Débora Fernanda Lopes Dezuani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos José Dezuani Junior (OAB/SP nº 408.577) e Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Instituto de previdência municipal. RPPS. Inclusão de gratificação por produtividade no benefício de aposentadoria. Recurso conhecido e provido para julgar legal a aposentadoria. Alerta para evitar superposição de vantagens. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **31 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento, para julgar legal a aposentadoria da Sra. Débora Fernanda Lopes Dezuani, com o alerta consignado na íntegra do voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Relator